

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2022

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

**RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS
LTDA**

EM FACE DE CONSÓRCIO FLA X FLU

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - SECCRJ

Concorrência Pública nº 002/2022

Processo Administrativo SEI nº 150001/011150/2021

RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. (doravante “**RNGD**” ou “**Recorrido**”), pessoa jurídica de direito privado, qualificada nos autos do processo licitatório em evidência, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e no Item 19.4 do Edital, apresentar **Impugnação** ao recurso apresentado pelo Consórcio Fla-Flu, composto pelo Clube de Regatas do Flamengo e Fluminense Football Club, conforme as razões a seguir consignadas.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Referente à Concorrência da SECCRJ para concessão onerosa de uso de bem público para gestão, exploração, operação e manutenção do Complexo Maracanã, após o resultado do julgamento do Envelope II – Proposta Técnica, foram interpostos recursos por todos os licitantes, incluindo o Consórcio Fla-Flu, Consórcio Maracanã Para Todos e RNGD – Consultoria de Negócios Ltda.

No tocante ao recurso interposto pelo Consórcio Fla-Flu, foi requerido(a): (i) a reavaliação de itens para total conformidade da sua própria proposta técnica (mediante a análise integrada da sua proposta, dentre outros pontos); (ii) a revisão da pontuação conferida à proposta técnica do Consórcio Maracanã para Todos; e, (iii) a revisão da pontuação conferida à proposta técnica da RNGD.

Especificamente sobre a avaliação conferida à proposta técnica da RNGD, o Consórcio Fla-Flu pontuou a necessidade de reavaliação de três temas, quais sejam: 3.A. Serviços de Manutenção: plano básico de manutenção preventiva, preditiva, corretiva; 3.B. Serviços de Apoio: definição das diversas equipes de suporte; e, 3.C. Serviços de Operação: equipes essenciais ao funcionamento de todos os equipamentos.

Contudo, como se passa a demonstrar, a reavaliação da pontuação das propostas técnicas apresentadas pelo Consórcio Fla-Flu e RNGD, tal como sugerida pelo recurso, é simplesmente inaplicável.

PROTOCOLO E ARQUIVO

SECC

RECEBIDO

29 / 04 / 2024 HS: 10:16

Rubrica

Matricula 1543246230

2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Publicado o comunicado acerca da interposição de recurso, cabe aos demais licitantes apresentarem suas respectivas impugnações, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, à luz do art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/1993¹ e do Item 19.4 do Edital²

Observando-se a publicação do aviso de recurso no Diário Oficial do Estado em 19.04.2024 (sexta-feira), o feriado estadual no dia 22.01.2024 (segunda-feira), o termo inicial em 23.04.2024 (terça-feira) e o termo final em 29.04.2024 (segunda-feira), evidencia-se a tempestividade.

2.1. DOS INFUNDADOS PEDIDOS DE REVISÃO DE AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À RNGD

A decisão da Comissão Especial de Licitação relativa ao desempenho da RNGD nos temas questionados pelo Consórcio Fla-Flu é hígida e bem fundamentada, não sendo aplicável qualquer tipo de revisão das respectivas notas atribuídas. Não obstante, a RNGD expõe abaixo os fundamentos fáticos e jurídicos para manutenção da nota atribuída aos respectivos itens.

2.1.1. Tema 3: Escopo de Serviços.

2.1.1.1. Item de avaliação: A – Serviços de manutenção: plano básico de Manutenção Preventiva, Preditiva, Corretiva.

2.1.1.1.1. Dispositivo relacionado no Edital Termo de Referência

Item 3.5.1 - Serviços de Manutenção e Item 3.5.2 – Plano de Ação Corretiva

2.1.1.1.2. Elementos apresentados na proposta técnica da RNGD

Item 3 do Envelope II – Proposta Técnica.

2.1.1.1.3. Análise da Comissão Especial de Licitação

Atende.

2.1.1.1.4. Fundamentos para manutenção da análise e da pontuação

A Comissão Especial de Licitação entendeu que a Proposta da RNGD atende plenamente aos critérios estabelecidos pelo Termo de Referência, atribuindo nota 4 ao item da proposta técnica.

O Consórcio Fla-Flu alega que a RNGD teria apresentado plano teórico, sem conhecimento específico do Complexo Maracanã em inspeções e visitas, bem como que não teria descrito o modo de manutenção do gramado.

O Item 3.5.1 do Termo de Referência definiu os serviços de manutenção com os seguintes requisitos:

¹ Lei nº 8.666/1993: “Art. 109, § 3º: Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

² Edital: 19.4. “Uma vez publicado na imprensa oficial o comunicado acerca da interposição de recurso, os LICITANTES terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar as respectivas impugnações, em conformidade com o § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93.”

A manutenção compreende o conjunto de intervenções físicas programadas que a Concessionária deverá realizar com o objetivo de recompor e aprimorar as características técnicas e operacionais do equipamento dentro de padrões estabelecidos, ou, ainda, prevenir que sejam alcançados níveis indesejados, podendo envolver ações de reabilitação ou restauração. A Concessionária deverá apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias da Assinatura do Contrato o Plano de Manutenção, que representa o planejamento da manutenção de todo o Complexo, com o objetivo de garantir o bom desempenho e a segurança de todos os usuários.

[...]

O Plano de Manutenção deve apresentar o planejamento para os serviços de rotina e preventivos de manutenção de todos os elementos constituintes do Complexo do Maracanã. A Concessionária deverá disponibilizar a programação mensal detalhada ao PODER CONCEDENTE, para que este possa acompanhar o desenvolvimento das ações e cumprir seu precípuo papel fiscalizatório.

No Item 3.1 da Proposta Técnica, a RNGD demonstrou o escopo do serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fases de implantação dos serviços e plano básico de manutenção sugerido.

A fase de implantação contempla cronograma detalhado com levantamento, acompanhamento e análises contratuais, vistorias e inspeções, cotação e seleção de fornecedores, bem como elaboração de manuais de operação.

O modelo do programa de manutenção foi extensivamente detalhado com fundamento na norma técnica ABNT NBR 5674, com atividades semanais, quinzenais, mensais, bimestrais, trimestrais, anuais, bianuais e trianuais. O programa foi especificamente desenvolvido para a realidade do Complexo Maracanã, conforme expresso na proposta. Com base nos normativos foi traçado um plano de ação para a manutenção do Complexo, focado nos dois principais equipamentos, o Estádio e o Ginásio.

É certo que a proposta apresentada pela RNGD – após as visitas técnicas ao Complexo do Maracanã – partiu de um modelo operacional completo e bem estruturado. A proposta possui detalhes dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, incluindo detalhes das fases de implantação dos serviços de manutenção e o plano básico de manutenção sugerido:

- (i) As fases de implantação dos serviços de manutenção: levantamento, acompanhamento e análises contratuais – mês 1 a 3 / vistorias e inspeções – mês 2 a 4 / cotação e seleção de fornecedores – mês 2 a 6 / elaboração de manuais de operação – mês 2 a 6; e,
- (ii) O plano básico de manutenção sugerido: modelo de elaboração do programa, incluindo a manutenção preditiva, preventiva e corretiva - sistema estrutural, de vedação, esquadrias, hidrossanitário, combate a incêndio, gás natural, óleo diesel, instalações elétricas, sistemas especiais; além de outros pontos ainda mais específicos.

Em realidade, a análise do recurso do Consórcio Fla-Flu denota que ele está fundado na premissa errônea de que, por serem os atuais operadores, tal consórcio seria o único com conhecimento específico do Complexo do Maracanã. Tal afirmação se

encontra totalmente equivocada, na medida em que a proposta da RNGD esgota os itens requeridos pelo edital e foi elaborada após sucessivas visitas técnicas ao local.

Além disso, cabe destacar que o próprio Edital, em respeito ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993³, determina o tratamento isonômico entre licitantes (princípio da igualdade), em prol da ampliação da disputa (princípio da competitividade) e igualdade de oportunidade entre todos (princípio da ampla competitividade):

30.8 As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Dessa forma, o fato dos clubes que integram o Consórcio Fla-Flu serem atuais detentores em formato precário da exploração do Complexo Maracanã não pode ensejar benefício para si, tampouco prejuízo aos demais concorrentes, preservando-se o dever de tratamento igualitário.

Todas as ações listadas foram descritas em nível de profundidade mais do que suficiente para embasar a construção de um ciclo de planejamento e execução de longo prazo, que deverá ser aprimorado a partir do momento da execução contratual por parte da nova concessionária. Está evidenciado, nessa medida, o pleno atendimento do requisito previsto no Edital.

2.1.2. Tema 3: Escopo de Serviços.

2.1.2.1. Item de avaliação: B – Serviços de apoio: definição das diversas equipes suporte.

2.1.2.2. Dispositivo relacionado no Edital ou Termo de Referência

Item 11 do Termo de Referência sobre o Plano Operacional e Comercial.

2.1.2.3. Elementos apresentados na proposta técnica da RNGD

Item 3 do Envelope II – Proposta Técnica.

2.1.2.4. Análise da Comissão Especial de Licitação

Atende.

2.1.2.5. Fundamentos para manutenção da análise e da pontuação

A Comissão Especial de Licitação entendeu que a Proposta da RNGD atende plenamente aos critérios estabelecidos pelo Termo de Referência, atribuindo nota máxima à empresa nesse ponto.

O Consórcio Fla-Flu argumenta que a RNGD teria descrito funções da diretoria e a estrutura organizacional, sem detalhar o escopo dos serviços conforme o Anexo V do Edital.

³ Lei nº 8.666/1993: “Art. 3º Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Conforme o Termo de Referência, a Concessionária deve propor a gestão do equipamento, como definição e coordenação das diversas equipes/setores, planejamento estratégico, estabelecimento de metas e organização dos recursos humanos e infraestrutura.

A proposta da RNGD é suficiente e completa, na medida em que propõe a gestão do equipamento, discorre sobre os serviços de apoio (estrutura organizacional), destacando a definição e coordenação da diretoria administrativa (departamento financeiros e de recursos humanos), diretoria comercial (marketing, departamento comercial e vendas) e assessoria jurídica / tratando ainda do planejamento estratégico, estabelecimento de metas e organização dos recursos humanos e infraestrutura.

Não obstante, no Caderno 4 – Modelo Operacional do Complexo do Envelope III da proposta da RNGD há o detalhamento da rotina operacional de cada uma das áreas (Item 1.5), com destaque para as áreas de venda e marketing (Item 1.5.2). Considerando que o Termo de Referência demanda análise conjunta dos planos operacional e comercial, a proposta da RNGD desenvolve um processo em que a atividade de vendas inicia a engrenagem que resulta nas ações operacionais para a exploração do complexo esportivo, principalmente a realização de jogos e eventos. Assim, as atividades elencadas no plano comercial englobam proposição de modelo operacional (1.1); organograma proposto (1.2), incluindo o da área Comercial; e rotinas operacionais (1.5).

Com efeito, vê-se que não assiste qualquer tipo de razão ao Consórcio Fla-Flu. Nesse caso, a RNGD atendeu todas as requisições feitas pelo edital, cabendo à Administração observar os pilares básicos que norteiam a licitação, sobretudo em relação à ampla concorrência, efetiva competitividade do certame e igualdade entre os licitantes (Cláusula 30.8 do Edital c/c art. 3º da Lei nº 8.666/1993).

Além disso, o Consórcio Fla-Flu argumenta singelamente que sua proposta seria melhor do que a da RNGD no item em evidência por conta do número de páginas.

Importante lembrar que o Item 3 da proposta técnica do Consórcio Fla-Flu sobre o Escopo de Serviços, na parte em que trata dos serviços de operação com as equipes essenciais ao funcionamento de todos os equipamentos, informa de maneira absolutamente genérica que os serviços seriam realizados mediante contratação de empresas terceirizadas. Além disso, o Consórcio se limita unicamente a reproduzir os quantitativos existentes no referido anexo ao Edital para todas as equipes. Observe-se a situação no exemplo dos serviços segurança, limpeza e serviços médicos:

Tipo de serviço	Segurança
Quantitativo do Anexo XI do Edital	50 funcionários; no período de 30 dias; com carga horária de 8h.
Quantitativo da proposta do Consórcio Fla-Flu	50 funcionários; no período de 30 dias; com carga horária de 8h.

Tipo de serviço	Limpeza
Quantitativo do Anexo XI do Edital	30 funcionários; no período de 30 dias; com carga horária de 8h.

Quantitativo da proposta do Consórcio Fla-Flu	30 funcionários; no período de 30 dias; com carga horária de 8h.
--	--

Tipo de serviço	Brigadistas
Quantitativo do Anexo XI do Edital	140 funcionários; no período de 10 dias; com carga horária de 12h.
Quantitativo da proposta do Consórcio Fla-Flu	140 funcionários; no período de 10 dias; com carga horária de 12h.

Tipo de serviço	Posto Médico
Quantitativo do Anexo XI do Edital	8 funcionários; no período de 10 dias; com carga horária de 12h.
Quantitativo da proposta do Consórcio Fla-Flu	8 funcionários; no período de 10 dias; com carga horária de 12h.

Necessário registrar que o simples fato de “copiar” e “colar” o descritivo contido no edital não pode ser considerado como método válido de descrição da proposta técnica, vez que não demonstra a capacidade das entidades consorciadas em relação às equipes essenciais ao funcionamento dos serviços de operação nos equipamentos.

2.1.3. Tema 3: Escopo de Serviços.

2.1.3.1. Item de avaliação: C – Serviços de Operação: equipes essenciais ao funcionamento de todos os equipamentos.

2.1.3.2. Dispositivo relacionado no Edital ou Termo de Referência

Item 12 do Termo de Referência sobre os Serviços de Operação.

2.1.3.3. Elementos apresentados na proposta técnica da RNGD

Item 3 do Envelope II – Proposta Técnica sobre o Plano Operacional.

2.1.3.4. Análise da Comissão Especial de Licitação

Atende.

2.1.3.5. Fundamentos para manutenção da análise e da pontuação

A Comissão Especial de Licitação entendeu que a Proposta da RNGD atende plenamente aos critérios estabelecidos pelo Termo de Referência, atribuindo nota máxima à empresa nesse ponto.

O Consórcio Fla-Flu argumenta que a RNGD tratou do tema de maneira superficial das equipes essenciais de eventos, manutenção e segurança.

As razões do recurso interposto pelo Consórcio Fla-Flu não atendem ao princípio da dialeticidade, seu conteúdo é genérico e desprovido de especificação de quais pontos da avaliação realizada pela Comissão Especial de Licitação seriam passíveis de reforma. Nas palavras do professor Nelson Nery Júnior, ausentes os pressupostos de admissibilidade, deve ser considerada a inépcia recursal:

“Vige, no tocante aos recursos, o princípio da dialeticidade. Segundo este, o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o

porquê do pedido de reexame da decisão. Só assim a parte contrária poderá contra-arrazá-lo, formando-se o imprescindível contraditório em sede recursal. (...) As razões do recurso são o elemento indispensável a que o Tribunal, para qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-se em confronto como os motivos da decisão recorrida. A falta acarreta o não conhecimento.”⁴

Apesar disso, é possível rebater categoricamente a afirmação genérica do Consórcio Fla-Flu. Conforme o Termo de Referência, cabe à concessionária o gerenciamento, coordenação e execução dos serviços essenciais ao funcionamento de todos os equipamentos do Complexo, tais como placar eletrônico, rede elétrica, hidráulica, gramado, equipamentos eletrônicos, bilheteria entre outros.

A proposta da RNGD esgotou a questão de forma satisfatória. Foram apresentados os quesitos do plano operacional, incluindo as equipes operacionais e suas respectivas funções (relativas aos equipamentos do Complexo); os critérios do manual de operações a balizar as atividades do promotor do evento; os planos de operação; briefing e de-briefing; complexidade dos eventos; e operações do complexo em dias de não-evento.

Além disso, o plano operacional e comercial está no Item 3.6 da Proposta Técnica da RNGD e contempla análise de mercado e público alvo, serviços de atendimento e experiência do usuário, atividades de entretenimento, lazer, cultura e gastronomia, *marketing* e divulgação, sustentabilidade e responsabilidade social, mercado e estratégias de precificação e procedimentos de segurança e saúde. Há também previsão no Item 6 da Proposta Técnica sobre o modelo operacional, com as atividades de rotina operacional de vendas, marketing, limpeza, segurança, manutenção, eventos e estrutura administrativa dos funcionários.

O plano comercial é condição estruturante do próprio plano de negócios desenvolvidos, no qual existem as condições comerciais de planejamento e execução do projeto. Dessa forma, o Envelope II - Proposta Técnica da RNGD adentra na parte de execução do plano, ao tratar da projeção das receitas ordinárias e extraordinárias a serem desenvolvidas no complexo (Item 2). Consta também nesse tópico a descrição dos equipamentos e fontes de receitas, refutando-se diretamente o argumento empregado de falta de detalhamento das propriedades, posicionamentos e acima de tudo das previsões do modelo.

Não obstante, no Caderno 4 – Modelo Operacional do Complexo do Envelope III da proposta da RNGD há o detalhamento da rotina operacional de cada uma das áreas (Item 1.5), com destaque para as áreas de venda e marketing (Item 1.5.2). Considerando que o Termo de Referência demanda análise conjunta dos planos operacional e comercial, a proposta da RNGD desenvolve um processo em que a atividade de vendas inicia a engrenagem que resulta nas ações operacionais para a exploração do complexo esportivo, principalmente a realização de jogos e eventos. Assim, as atividades elencadas no plano comercial englobam proposição de modelo operacional (1.1); organograma proposto (1.2), incluindo o da área Comercial; e rotinas operacionais (1.5).

⁴ NERY JUNIOR, Nelson. Teoria Geral dos Recursos. 6. ed. São Paulo: RT, 2004, ps. 176 e 177.

Todas as ações listadas foram descritas em nível de profundidade mais do que suficiente para embasar a construção de um ciclo de planejamento e execução de longo prazo, que deverá ser aprimorado a partir do momento da execução contratual por parte da nova concessionária.

O Consórcio Fla-Flu não está desincumbido do ônus da apresentação objetiva dos pontos da decisão que pretende impugnar, tampouco pode transpor a análise objetiva dos critérios do edital para o campo subjetivo. É cediço que a proposta da RNGD observou todos os requisitos indicados pelo edital, não havendo no recurso do Consórcio Fla-Flu qualquer argumentação fática e/ou técnica que justifique a revisão da pontuação máxima atribuída à RNGD, devendo esta permanecer inalterada.

3. PEDIDOS

Com efeito, a RNGD requer:

- a) o indeferimento do recurso interposto pelo Consórcio Fla-Flu, sobretudo quanto aos temas relacionados à revisão da avaliação da proposta técnica do próprio consórcio; e
- b) o indeferimento do pedido de revisão da avaliação atribuída à proposta da RNGD, mantendo sua pontuação máxima em relação aos quesitos acima indicados, para que seja resguardada a higidez do certame.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 26 de abril de 2024.

JULIANA DE CASTRO
ALVES:87456230153

Assinado de forma digital por
JULIANA DE CASTRO
ALVES:87456230153
Dados: 2024.04.26 15:49:56 -03'00'

RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.



LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA

Dia da Prova: 28/04/2024

Horário de comparecimento: 60 (sessenta) minutos antes do início da prova

Turno da Prova: Tarde

Horário da Prova: 14:30:00 (Horário Oficial de Brasília/DF)

Concurso 548 - Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ - Educação

Cargo 1064 - Professor I - Educação Física

Inscrição: 548023285

Candidato: Rômulo Meira Reis

Escola: UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - CAMPUS NOVA AMERICA

Prédio: BLOCO F

Sala: SALA 304

Endereço: AV. PASTOR MARTIN LUTHER KING JUNIOR

Número: 126

Complemento: SHOPPING NOVA AMERICA

Bairro: DEL CASTILHO

Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

Código de controle: uPMdvDQm1GwMlJoolMzm9uUSimboloMaisCCcxcwISimboloMaiso

ATENÇÃO:

Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após as 08h, no turno da MANHÃ*, e após as 14h30, no turno da TARDE*, horário fixado para o fechamento dos portões e início das provas.
*Conforme o turno específico de sua prova.

Procure conhecer o local de aplicação com antecedência. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de aplicação e o comparecimento no horário determinado.

O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas munido de:

- * caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente e de ponta grossa;
- * documento de identidade original;
- * deste comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Em razão das flexibilizações das medidas sanitárias contra a Covid-19, torna-se facultativo o uso de máscara facial nos locais de prova. É recomendada a utilização de máscara facial em locais fechados.

Recomenda-se que o(a) candidato(a) compareça munido de álcool em gel, em material transparente, para uso pessoal. Poderá ser solicitado ao candidato(a) que retire máscara, face shield, luvas e qualquer item de proteção pessoal contra a COVID-19, a qualquer momento durante a realização das provas, sendo mantida uma distância segura entre o fiscal e o(a) candidato(a) para a vistoria visual.

Em razão da pandemia da COVID-19 e outras doenças, candidatos que tiverem suspeita ou confirmação de contaminação não poderão realizar as provas, recomendando-se que permaneçam em isolamento, conforme determinado pelos órgãos de saúde.

Recomenda-se que os candidatos utilizem recipientes de armazenamento de lanches de rápido consumo (ex.: barra de cereal) e bebidas fabricados com material transparente e sem rótulos que impeçam a visualização de seu conteúdo. Poderá ser realizada vistoria em embalagens não transparentes.

Recomenda-se ainda que cada candidato(a) leve e utilize sua própria garrafa de água em material transparente e sem rótulo.

Após o ingresso no local de prova, o(a) candidato(a) deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação. Não será admitido ingresso de candidato no local de aplicação das provas após o horário fixado para o fechamento dos portões, bem como é vedado aos candidatos usar o celular, circular ou permanecer nos ambientes comuns da instituição, devendo obrigatoriamente se identificar na sala e passar pelos procedimentos de segurança antes do início das provas.

Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto).

Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

Tendo em vista a necessidade de identificação civil dos candidatos não apenas no ingresso nos locais de provas como também durante a realização das Provas, e em razão da proibição do uso de celulares e aparelhos eletrônicos, fica vedada a apresentação pelo candidato exclusivamente de documento em forma digital.

Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação.

Esse envelope deverá permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente poderá ser aberto após o candidato deixar o local de provas.

Será excluído do concurso o(a) candidato(a) que se enquadrar em quaisquer das situações previstas no subitem 6.18 do edital de abertura.

Haverá coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas. Também haverá procedimento de detecção de metais.

O(a) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais registrados nos instrumentos de aplicação do concurso, em especial seu nome, seu número de inscrição, o número de seu documento de identidade, o cargo a que concorre e o tipo/cor de sua prova (caso haja).

Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados neste documento ou em comunicados.

Não será permitido ao candidato realizar anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio.

O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término. O candidato, também, poderá retirar-se do local de provas somente a partir dos 90 (noventa) minutos após o início de sua realização, contudo não poderá levar consigo o caderno de provas.

Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

Os três últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de colhidas suas respectivas assinaturas.

30. 2025